

**CONTRATO Nº 116/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A  
EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL  
EIRELI.**

A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contratante, com sede no(a) Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo SECRETARIO, Sr. Jonas dos Santos Cirilo, portador da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre, S/N, Vila Eurico, na cidade de Governador Edison Lobão/MA e a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.554.289/0001-44, com sede na Rua D, Nº 100, Parque Independência, Imperatriz/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Luís Fernando Borges Coelho, R.G. n.º 048964452013-3, C.P.F. n.º 250.880.333-20, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por o objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Medicamentos Controlados para suprir as necessidades do Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município Edison Lobão/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;
- d) A Ata de Registro de Preços nº 006.1/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 145.458,40 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	V.UNT	V.TOTAL
2	Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Comprimido 250mg.	5.760,00	R\$ 0,20	R\$ 1.152,00
7	Carbonato de Lítio	Comprimido 300mg.	144,00	R\$ 0,32	R\$ 46,08
9	Cloridrato de Amitriptilina	Comprimido de 75mg	240,00	R\$ 0,32	R\$ 76,80
10	Cloridrato de Amitriptilina	Comprimido de 25mg	6.240,00	R\$ 0,13	R\$ 811,20
13	Lactato de Biperideno	Solução Injetável 5mg/ml	2.880,00	R\$ 2,25	R\$ 6.480,00
14	Cloridrato de Clomipramina	Comprimido de 25mg.	4.800,00	R\$ 0,73	R\$ 3.504,00
15	Cloridrato de Clomipramina	Comprimido de 10mg	4.000,00	R\$ 0,43	R\$ 1.720,00
16	Cloridrato de Clorpromazina	Comprimido de 100mg	4.320,00	R\$ 0,26	R\$ 1.123,20
17	Cloridrato de Clorpromazina	Comprimido de 25mg	4.320,00	R\$ 0,20	R\$ 864,00
18	Cloridrato de Clorpromazina	Solução oral 40mg/ml	4.320,00	R\$ 6,16	R\$ 26.611,20
19	Cloridrato de Fluoxetina	Cápsula de 20mg	240,00	R\$ 0,07	R\$ 16,80
20	Cloridrato de Fluoxetina	solução oral 20mg/ml	5.376,00	R\$ 0,07	R\$ 376,32
23	Cloridrato de Nortriptilina	Cápsula de 25mg	4.320,00	R\$ 0,29	R\$ 1.252,80
24	Cloridrato de Nortriptilina	Cápsula de 10mg	4.320,00	R\$ 0,81	R\$ 3.499,20
28	Haloperidol	Comprimido de 5 mg	480,00	R\$ 0,21	R\$ 100,80
29	Haloperidol	Comprimido de 1 mg	3.840,00	R\$ 0,14	R\$ 537,60
30	Haloperidol	Solução Oral 2mg/ml	3.840,00	R\$ 2,75	R\$ 10.560,00
32	Diazepam	Comprimido de 5mg	8.640,00	R\$ 0,06	R\$ 518,40
33	Diazepam	Solução Injetável de 5mg/ml	8.640,00	R\$ 0,73	R\$ 6.307,20
34	Fenitoína	Comprimido de 100mg.	720,00	R\$ 0,14	R\$ 100,80
35	Fenitoína	Suspensão oral 20mg/ml.	7.680,00	R\$ 4,20	R\$ 32.256,00
36	Fenitoína	Solução Injetável 50mg/ml	240,00	R\$ 3,38	R\$ 811,20
37	Fenobarbital	Comprimido de 100mg	720,00	R\$ 0,20	R\$ 144,00
38	Fenobarbital	Solução oral 40mg/ml	7.680,00	R\$ 4,12	R\$ 31.641,60

*[Assinatura]*

41	Midazolam	Solução oral 2mg/ml	480,00	R\$ 31,14	R\$ 14.947,20
TOTAL				R\$	145.458,40

- 3.2. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.
- 3.3. **Prazo de entrega:** As entregas dos bens deverão ser feitas de forma parcelada em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;
- 3.4. **Local de Entrega do Objeto:** Os bens deverão ser entregues em dia de expediente, das **08:00h às 12:00h e das 14:00 as 17:00h** horário local, na sede das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA – MA, conforme endereço constante na Ordem de Fornecimento.
- 3.5. **Prazo de Garantia:** Conforme subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>EXERCÍCIO</b>		2022
<b>PODER</b>	PODER EXECUTIVO	02
<b>ÓRGÃO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02.14
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /ATIVIDADE</b>	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0125.6165.0000
	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMENTOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I;

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento** ou outro instrumento equivalente e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

8.2 O pagamento do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2011.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2011.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. O **Órgão Contratante**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **Banco BRASIL, Agência 0554-1, Conta Corrente 53.155-3**.

8.5. A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2. Além da multa indicada no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.4. Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.5. Caberá à **Autoridade Competente**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

10.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

10.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

15.1 No preço contratado devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

15.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PENALIDADE**

16.1. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



15.4. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS**

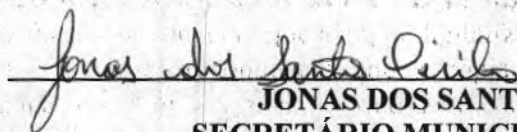
16.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do 16.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de IMPERATRIZ/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Edison Lobão/MA (MA), 01 de junho de 2022.



**JONAS DOS SANTOS CIRILO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

BRASFARMA COMERCIAL Assinado de forma digital por BRASFARMA  
COMERCIAL EIRELI:10554289000144  
EIRELI:10554289000144 Dados: 2022.06.01 16:31:27 -03'00'

**BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**

**CNPJ Nº 10.554.289/0001-44**

**LUÍS FERNANDO BORGES COELHO**

**CPF N.º 250.880.333-20**

**CONTRATADA**

Governador Edison Lobão/MA (MA), 01 de junho de 2022.

**JONAS DOS SANTOS CIRILO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**